

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI – LM Nº 011/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente, encaminhamos ao Colendo Plenário dessa Casa de Leis, o projeto de Lei nº 11/2023, de nossa autoria, que dispõe sobre **“INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA- MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A lei federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Nesta esteira, o presente projeto de lei acompanhando o espírito da lei federal visa instituir o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o mês "Maio Laranja" para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o conceito da palavra laranja, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticado com crianças e adolescentes, as quais são usadas para satisfazer os desejos sexuais do outro. A ideia é ampliar o uso da cor



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

laranja, simbolizando a campanha em prédios públicos, avenidas, igrejas, durante todo o mês de maio.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes.

Ressalta-se que a campanha deve ser realizada durante todo o ano, devendo ser reforçada no Mês de maio.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

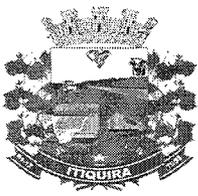
Pelos motivos supracitados, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 02 de outubro de 2023.



ADRINA PEREIRA E SILVA (Adriana DVD)

**Vereadora
MDB**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE LEI- LM Nº 011/2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

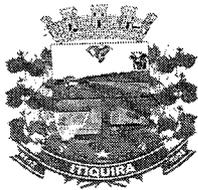
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a presente lei;

Art. 1º Fica instituído o mês “**Maio Laranja**”, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itiquira – MT, como mês oficial de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e dos adolescentes do Município de Itiquira-MT.

Parágrafo Único: No mês a que se refere o caput deste artigo, fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O município de Itiquira poderá realizar atividades de conscientização, prevenção e orientação e combate ao



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

abuso e exploração sexual da criança e adolescente durante todo o ano, devendo ser esta uma preocupação constante do município.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 02 de outubro de 2023.


ADRIANA PEREIRA E SILVA (Adriana DVD)
Vereadora
MDB